

**PORTARIA N.º 003/18**

**Determina a concessão do desconto progressivo concedido através da Resolução Normativa nº 93 de maio de 2018 do CONFERP sobre a multa disciplinar.**

**O CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONRERP/4ª**, no uso das suas atribuições,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Conceder os descontos progressivos instituídos pela Resolução Normativa nº 93 de maio de 2018 do CONFERP, sobre a multa disciplinar administrativa, nos mesmos termos desta, quais sejam:

I – 80% do seu valor, para pagamento à vista;

II – 50% do seu valor, para pagamento em até 6 parcelas;

III – 40% do seu valor, para pagamento em 7 ou 8 parcelas;

IV – 30% do seu valor, para pagamento em 9 ou 10 parcelas;

V – 10% do seu valor, para pagamento em 11 ou 12 parcelas.

**Art. 2º** – Fica estabelecido que o referido desconto ora concedido tem prazo de vigência, tal qual o da RN 93 de 05/2018, sendo vigente até o dia 31 de outubro de 2018.

Paragrafo único: após o término do prazo de vigência, os descontos não serão mais aplicados.

Porto Alegre, 18 de junho de 2018.

---